

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 97/2020

São Roque, 16 de janeiro de 2020.

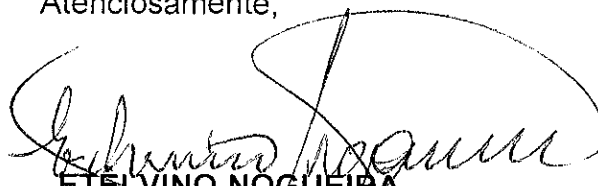
Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer aos Correios que sejam colocados os CEP's nas vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá, no Distrito de São João Novo, em anexo a Lei que as denomina.

Justifico o presente pedido tendo em vista que as vias públicas supracitadas não possuem CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905

Ruola
20/01/2020
JV 86089220 4BR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.043

De 29 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 93/13-L,

De 15 de julho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.998 de 12/08/13.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA AGAVE**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "**RUA FIGUEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "**RUA CEREJEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "**RUA JASMIM**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "**RUA IUCA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º Fica denominada "**RUA ROMÃ**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-F", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "**RUA AMENDOEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: G-H", com início na Estrada que liga o ponto "A" ao ponto "B" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "**RUA PEQUI**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: J-K", com início na Estrada que liga o ponto "N" ao ponto "I" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "**RUA ARAUCÁRIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: L-M", com início na Estrada que liga o ponto "C" ao ponto "N" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "**RUA BEGÔNIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: N-O", com início na confluência do ponto "K" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/08/2013.

/grp.-

